

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 08 de dezembro de 2020 às 07h34
Seleção de Notícias

Agência Brasil | BR

Pirataria

Operação combate venda de produtos piratas em São Paulo 3

O Documento Online | MT

Marco regulatório | INPI

Disputa entre Gradiente e Apple pela marca "iphone" será objeto de mediação no STF 4
DA REDAÇÃO

Operação combate venda de produtos piratas em São Paulo

A Receita Federal e a Prefeitura de São Paulo estão realizando mais uma operação de combate a **produtos** piratas.

A ação se concentra em um shopping no Brás, no centro da capital paulista, famoso pelo comércio principalmente de roupas e calçados.

Vários produtos falsificados de marcas famosas foram apreendidos. Nesta segunda-feira (7), os fiscais percorreram 35 lojas, e em 34 delas foram localizados produtos falsificados.

Mas a operação ainda está longe de acabar. A meta é fiscalizar cerca de 300 lojas em até duas semanas.

A Receita Federal ainda não tem um balanço preliminar do total de produtos apreendidos nesse primeiro dia. A estimativa é de que, até o final da operação, sejam retidas mercadorias num total de R\$ 300 milhões.

São caixas e mais caixas de bolsas, tênis e roupas que estão sendo levadas para um galpão da Receita Federal em São Paulo, e depois devem ser destruídos por serem falsificados.

Além disso, a prefeitura pode caçar o alvará de funcionamento e interditar as lojas que foram flagradas com **produtos** piratas.

A operação foi batizada como "Segunda Dose", porque é a segunda vez que esse mesmo shopping que abriga quiosques de venda e depósitos de mercadorias é alvo de uma operação.

O nome também é uma analogia às vacinas que estão sendo desenvolvidas contra o coronavírus, e que precisam de uma segunda dose para garantir a imunização.

Edição: Ana Pimenta

Disputa entre Gradiente e Apple pela marca "iphone" será objeto de mediação no STF



Disputa entre Gradiente e Apple pela marca "iphone" será objeto de mediação no STF

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), encaminhou o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1266095, em que se discute a exclusividade do uso da marca Iphone no Brasil, ao Centro de Conciliação e Mediação da Corte. O órgão, criado pela Resolução 697/2020, tem o objetivo de atuar na solução consensual de questões jurídicas sujeitas à competência do STF.

Registro

Em 2000, a IGB Eletrônica, dona da marca Gradiente, solicitou junto ao **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**) o registro da marca Gradiente Iphone, para designar aparelhos celulares e produtos acessórios de sua linha de produção. O pedido foi deferido somente em 2008, e, em 2013, a empresa norte-americana Apple, fabricante do iPhone desde 2007, ajuizou ação contra a IGB e o **Inpi** visando à nulidade parcial do registro.

Sem exclusividade

O juízo da 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro (RJ) julgou o pedido procedente e determinou ao **Inpi** que o concedesse "sem exclusividade sobre a palavra iphone isoladamente".

A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que entendeu que o direito de uso exclusivo da marca não é absoluto. Segundo o TRF-2, é preciso levar em consideração o fato indiscutível de que os consumidores e o mercado, quando pensam em iphone, "estão tratando do aparelho da Apple". Assim, o uso isolado da marca por qualquer outra empresa poderia causar "consequências nefastas" à Apple.

Fato consumado

No ARE, a Gradiente argumenta que, conforme registrado no acórdão do TRF, é incontroverso que o depósito da marca foi feito em 2000 e que o registro só foi deferido pelo **Inpi** em janeiro de 2008. "Nesse momento, o iPhone da Apple, lançado em 2007, já era uma febre mundial, muito em razão de enormes investimentos em publicidade", afirma.

Segundo a empresa brasileira, o fundamento adotado para o acolhimento do pedido da Apple teria sido a existência de um fato consumado, e a definição do titular da marca teria levado em conta o critério da opinião dos consumidores. Para a Gradiente, esse entendimento do TRF "subverte completamente o sistema brasileiro de propriedade intelectual, substituindo o princípio da prioridade no depósito pelo do sucesso na exploração".

Em junho, o ministro Dias Toffoli negou seguimento ao recurso interposto ao STF, assentando que a análise da causa demandaria interpretação da legislação infraconstitucional e reexame dos fatos e das provas, o que não é cabível em recurso extraordinário. Em seguida, a Gradiente interpôs agravo regimental visando à reforma da decisão monocrática.

Mediação

Ao suspender o processo e remetê-lo ao Centro de

Continuação: Disputa entre Gradiente e Apple pela marca "iphone" será objeto de mediação no STF

Conciliação e Mediação, Toffoli lembrou que o relator pode adotar essa providência em qualquer fase processual, para que sejam realizados os procedimentos a fim de buscar a composição consensual da lide. A decisão da remessa levou em conta que a questão discutida no recurso versa sobre direitos patrimoniais disponíveis.

RP,CF/AD

7/8/2020 - Ministro Dias Toffoli cria Centro de Mediação e Conciliação no STF

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

3

Marco regulatório | INPI

4